



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.705, DE 31 DE MAIO DE 2019

Autoriza a cessão de uso de terreno do patrimônio municipal por tempo indeterminado à Associação Casa de Acolhida Conquista, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos dos artigos 22, §3º e 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, uma fração de imóvel de propriedade do Município à Associação Casa de Acolhida Conquista, inscrita na CNPJ nº 14.926.692/0001-08, situada na Rua Leandro Gomes, nº 99999 CO – Centro, nesta cidade, a seguir descrito:

I – o imóvel com área de 341,40 m² (trezentos e quarenta e um metros e quarenta decímetros quadrados), equivalente a 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), de uma área de 6.320,00 m² (seis mil, trezentos e vinte metros quadrados), localizado no bairro Vista Alegre, Itaguara/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro 2-RG, sob a matrícula nº 8684, datado em 09/04/2012, conforme croqui e levantamento planimétrico anexos que acompanham e integram a presente lei;

II – o referido imóvel é onde está localizado a obra inacabada do Canil.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º será pelo prazo indeterminado e destinar-se à oferecer acolhimento provisório no horário diuturno e por tempo determinado às pessoas em situação de rua e desabrigo, com risco pessoal e social, bem como, em vulnerabilidade, por abandono, migração e ausência de moradia, ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, ou qualquer outra atividade ligada à filantropia.

Art. 3º O imóvel cedido, objeto da presente Lei, retornará ao patrimônio municipal e importará na imediata revogação do Termo de Cessão nos seguintes casos:

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Período 03/06/2019
Visto M. P. Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

I) não se dê a destinação prevista no artigo 2º para o bem imóvel, fazendo uso para fins diversos do indicado;

II) paralisação por período superior a 06 (seis) meses e/ou encerramento das atividades assistenciais;

III - extinção da Associação.

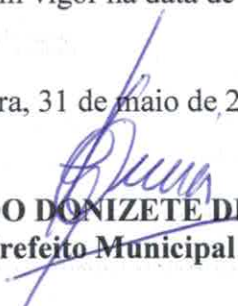
Art. 4º Finda ou revogada a cessão do imóvel descrito, este será revertido ao patrimônio municipal com todas suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o bem, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção/limpeza da área cedida, e demais taxas que porventura incidirem sobre o bem.

Parágrafo Único. A cessionária fica responsável por qualquer ato civil ou penal em face da utilização do imóvel.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 31 de maio de 2019.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 8/19, de autoria do Executivo)